

**PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2007**  
**(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº**

Dê-se ao inc. I do Art. 4º do projeto a seguinte redação:

“I – celebrar termo de compromisso com o educando e a parte concedente do estágio, demonstrando a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e à etapa de formação escolar do educando;”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original inc. I do Art. 4º do projeto trás o termo “indicando” ao invés do vocábulo empregado na emenda que é “demonstrando”. A diferença na prática cotidiana das contratações será bastante significativa, pois “indicar” é um verbo que exige apenas a mera menção no termo de compromisso da adequação às condições exigidas, ao passo que “demonstrar” requer uma formulação descritiva muito mais elaborada, capaz de efetivamente atender ao que visa a norma.

Por esta razão, pedimos o apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala das sessões, ..... de junho de 2007.

**Dep. Maria do Rosário**